

Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 001/2022

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2023, na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO – CREF1- RJ/ES, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 440/2022 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da Lei Federal n° 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 438/2022 que dispõe sobre a criação e instalação do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO as negativas pelos Órgãos de Imprensa Oficiais em relação às diversas tentativas de publicação da presente Resolução pelo CREF22/ES no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF22/ES no dia 26 de novembro de 2022;

RESOLVE:

- Art. 1° Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023 no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).
- **Art. 2º** Os Profissionais regularmente inscritos registrados no CREF22/ES terão direito ao desconto de **41,65**% para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2023, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de abril de 2023**.



- §1° O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
- **§2º** O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.
- **§3º** Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no *caput* deste artigo.
- **Art. 3º –** O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF22/ES ou, nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.
- **Art. 4º –** Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.
- **Art. 5º** É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2023 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF22/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 392/2020.
- **Art. 6º** O Profissional registrado no CREF22/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF/CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2023, o pedido de baixa, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF22/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Carteira de Identidade Profissional.
- **Parágrafo único -** Ao Profissional registrado no CREF22/ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2023 será devido o valor da anuidade de 2023, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.
- **Art. 7º** O Profissional registrado no CREF22/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.
- **Art. 8º** O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2023 será de **R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, com vencimento no dia 10/03/2023.
- **Parágrafo único -** Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF22/ES conforme a metragem do estabelecimento, município estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Território Urbano IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF22.



- **GRUPO I** Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m 2 = R\$300,00 (trezentos reais).
- **GRUPO II** Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **GRUPO III** Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **GRUPO IV** Pessoa Jurídica de 451 m 2 em diante = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).
- **GRUPO V** Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica, estabelecimento box de Crosstraining e/ou Treinamento Funcional, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos e vinte e três reais).
- **GRUPO VI** Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica, localizada em município com menos de 20 mil habitantes, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **GRUPO VII** Desconto de 79,87% para Estabelecimento esportivo, empresas prestadoras de serviços de atividade física ou desportiva em clubes, quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **Artigo 9º -** A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2023 poderá ser feito nas sedes do CREF22 ou nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.
- §1º A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devida a anuidade por cada unidade física.
- § 2º A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).
- **§3º -** Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 8º desta Resolução.
- **Art. 10** Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF22/ES até 31 de março de 2023, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso e enquanto perdurar a baixa.



Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF22 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2023 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 – Fica desde já autorizado o CREF22/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2022.

Rogerio Melo Presidente CREF1-RJ/ES CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial da União - seção 1 - Edição nº244, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022, página 340